

2498	ZOE ALVES DE SOUSA	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	66,5	SUPLENTE
926	DOMINGOS GORGONHA ROCHA	ARRAIAS	66	SUPLENTE
928	DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA	ARRAIAS	66	SUPLENTE
2183	LUCIANO SOARES DE MELO	ARRAIAS	66	SUPLENTE
2822	LETICIA QUEIROZ DE FREITAS	ARAGUATINS	64,5	SUPLENTE
1565	RAMONN RANYERES BARROS SILVEIRA	ARAGUATINS	64	SUPLENTE
892	SIRIACO MOREIRA LOPES	LAGOA DO TOCANTINS	63,5	SUPLENTE
1119	SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	63	SUPLENTE
945	IASMIM DOS SANTOS MENDES	ARRAIAS	62,5	SUPLENTE
2494	DIOCLESI PATRÍCIO DE SOUSA	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	62	SUPLENTE
947	IRENE BARBOSA DAS NEVES	ARRAIAS	62	SUPLENTE
949	IVALCI FERNANDE DE CASTRO	ARRAIAS	62	SUPLENTE
2487	AMELIA ALVES DE SOUSA NETA	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	61,5	SUPLENTE
1122	ROZALINO PEREIRA DE ARAÚJO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	61,5	SUPLENTE
1236	SIMARA TEIXEIRA CAMELO	CHAPADA DA NATIVIDADE	60	SUPLENTE
1110	ALCIONE DE SOUSA RIBEIRO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	59,5	SUPLENTE
1117	ANTONIA NEUMA FERREIRA DOS SANTOS	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	56,5	SUPLENTE
881	EDIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA	LAGOA DO TOCANTINS	56,5	SUPLENTE
799	RITA FERNANDES RODRIGUES	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	54,5	SUPLENTE

INSCRIÇÃO	PROPONENTE	CIDADE	NOTA	SITUAÇÃO
CATEGORIA III - PRIMEIRO FOMENTO				
2699	DEIBSON BOMFIM DA SILVA	PALMAS	75.00	INABILITADO
2792	FRANCISCO EDMAR DE OLIVEIRA	ARAGOMINAS	79.00	CLASSIFICADO
2612	INSTITUTO DE APOIO AOS POVOS ORIGINARIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS	TOCANTÍNIA	73.50	CLASSIFICADO

Publique-se.

Palmas/TO, 29 de janeiro de 2024.

Kátia Maia Flores
Presidente da Comissão

José Sebastião Pinheiro de Souza
Secretário

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Republicada para correção

Dispõe sobre o apoio da Secretaria de Estado da Educação, às Escolas Especiais, que ofertam a Educação Básica na modalidade de Educação Especial e que integram a Rede Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A lotação de servidores nas Unidades Especiais - APAEs da Rede Estadual de Ensino do Estado do Tocantins obedecem aos procedimentos contidos nesta Normativa.

Art. 2º Define-se o quantitativo de servidores das Escolas Especiais em conformidade com o quadro "Critérios para Lotação e Quantitativo de Pessoal para as Escolas Especiais - APAEs", na forma do Anexo I a esta Instrução.

Art. 3º A carga horária de todos os professores será definida em conformidade com as estruturas curriculares e o número de turmas da unidade escolar, distribuída de acordo com a Tabela de carga horária vigente.

Art. 4º O apoio da Secretaria de Estado da Educação ao funcionamento das Escolas Especiais - APAEs, que ofertam Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, será garantido mediante as disposições contidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE LOTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º As Escolas Especiais receberão o apoio de que trata esta Instrução na forma de parceria entre a SEDUC e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs, obedecendo aos requisitos exigidos na legislação vigente.

§1º Para efeito de transferência de recursos financeiros às Escolas Especiais das APAEs, considerar-se-á o número de estudantes matriculados e informados no Censo Escolar/INEP, nas atividades de escolarização e Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§2º A cessão de servidor efetivo da SEDUC às Escolas Especiais, no quantitativo previsto no módulo de pessoal, na forma do Anexo I, desta Instrução, ocorrerá por ato do Titular desta Pasta.

Art. 6º A Escola Especial, mantida por APAE, na condição de associação civil, filantrópica ou comunitária, deverá ter seus atos autorizativos e regulatórios aprovados pelo Conselho Estadual de Educação, em observância à legislação vigente.

Art. 7º Os serviços educacionais ofertados pelas Escolas Especiais, na modalidade Educação Especial, incluirão as ofertas de Escolarização, Serviços de Atendimento Específicos e de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 8º As atividades pedagógicas das Escolas Especiais serão executadas mediante proposta pedagógica específica, formulada pela comunidade Apaeana, aprovada pela Federação Estadual das APAEs do Estado do Tocantins - FEAPAES/TO, pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/TO e homologada pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º As Escolas Especiais, unidade escolar de educação básica, na modalidade de Educação Especial, ofertarão Escolarização, Serviços de Atendimento Específicos e de Atendimento Educacional Especializado voltado às pessoas com deficiências intelectual e/ou múltiplas, nos termos do art. 8º desta Instrução.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico das Escolas Especiais/APAEs observará os parâmetros orientadores previstos nos documentos norteadores da Federação Nacional das APAEs, com as atualizações e adaptações realizadas pela FEAPAES/TO, exigidas em razão das especificidades do alunado atendido.

Art. 10. Os serviços educacionais nas Escolas Especiais/APAEs serão ofertados de acordo com as situações singulares, os perfis dos estudantes, as características psicossociais, bem como as respectivas faixas etárias, nos termos desta Instrução.

Parágrafo único. A prestação do serviço educacional de forma individualizada ou em grupo, com um professor específico por estudante, dependerá de relatório pedagógico da unidade escolar ou da equipe multidisciplinar, quando houver: estudantes com deficiência ou transtorno do Espectro Autista com baixa funcionalidade, que requer apoio substancial nas atividades de alimentação, higiene, cuidados clínicos e locomoção.

Art. 11. Serão atendidos nas Escolas Especiais:

I - Estudantes com deficiência intelectual, múltipla e múltipla sensorial;

II - Estudantes com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;

III - Estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD/ Transtorno do Espectro autista - TEA.

Art. 12. As matrículas de estudantes em escolarização das Escolas Especiais deverão ser informadas no Censo Escolar/INEP como unidade escolar com dependência administrativa pública, na categoria de escola comunitária ou filantrópica, parceria com o Poder Público estadual e/ou municipal e na condição de mantenedora da escola privada/instituições sem fins lucrativos.

Art. 13. Os atendimentos nas Escolas Especiais APAEs contemplam:

I - Educação Precoce;

II - Ensino Fundamental anos iniciais;

III - Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º segmento;

IV - Atendimento Educacional Especializado (AEE) - Sala de Recursos Multifuncionais;

Art. 14. Considera-se AEE o conjunto de atividades, de recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestados de forma a complementar e a suplementar a formação de estudantes matriculados em salas de aulas da rede pública estadual ou municipal.

Art. 15. O AEE, parte integrante do processo educacional, é realizado no turno inverso ao da escolarização, prioritariamente, em salas de recursos multifuncionais, não sendo substitutivo às classes de ensino regular.

Art. 16. A proposta pedagógica das APAEs/TO visa oferecer oportunidades educacionais adequadas, por meio do provimento de atenção individualizada às necessidades dos estudantes, contemplando uma proposta curricular funcional natural como currículo a ser ofertado na rede APAE.

Art. 17. As APAEs terão como princípios a defesa de direitos da pessoa com deficiência formando uma rede de prevenção primária, secundária e terciária com programas e projetos de habilitação e reabilitação em busca do desenvolvimento integral do educando.

Art. 18. As matrículas dos estudantes no Atendimento Educacional Especializado das APAEs serão informadas no Censo Escolar/INEP, no campo destinado ao AEE da Escola Especial, como também no Sistema de Gerenciamento Escolar - SGE.

Art. 19. O exercício da função do corpo docente das Escolas Especiais exige o cumprimento do seguinte perfil:

I - na docência das Escolas Especiais, o professor deverá possuir nível médio com curso específico na área do ensino especial ou nível superior, com formação em Normal Superior ou Pedagogia com experiência comprovada de 5 anos ou mais;

II - para exercer a função de Coordenador Pedagógico, o professor deverá:

a) ter formação em nível superior, nas áreas de Normal Superior ou Pedagogia;

b) ter experiência na educação Especial e em Coordenação Pedagógica;

c) apresentar Plano de Trabalho com curriculum anexo.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra de que trata o inciso I deste artigo o Professor de Educação Física por unidade escolar.

Art. 20. Para exercer a função de Diretor de Escola Especial o servidor deverá possuir o seguinte perfil:

I - ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;

II - preferencialmente cargo efetivo de Professor;

III - ter formação mínima superior na área da educação básica;

IV - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em Educação Especial;

V - ser indicado pelo Titular da Pasta, após reunião com o Presidente da Federação Estadual das APAEs do Estado do Tocantins.

Art. 21. Para exercer a função de Secretário Geral de Escola Especial o servidor deverá possuir o seguinte perfil:

I - ser lotado na Secretaria de Estado da Educação;

II - preferencialmente cargo efetivo;

III - ser indicado pelo Titular da Pasta, após reunião com o Presidente da Federação Estadual das APAEs do Estado do Tocantins.

Art. 22. As solicitações apresentadas pelas Escolas Especiais, pertencentes à Rede Estadual de Ensino, inerentes à modulação de servidores, serão encaminhadas à Diretoria Regional de Educação.

Art. 23. Os déficits ocasionados nas Escolas Especiais serão preenchidos por servidor efetivo, cedido ou contratado, mediante autorização do Titular desta Pasta.

Art. 24. O acompanhamento e o monitoramento das ações pedagógicas nas Escolas Especiais serão realizados por Técnicos Pedagógicos de Educação Especial das Superintendências Regionais de Educação, por Técnicos da SEDUC e pela FEAPAES/TO.

Art. 25. Todo e qualquer documento a ser encaminhado às Escolas Especiais deverá ser enviado com cópia à FEAPAES/TO, em razão da necessidade de uniformizar as informações e o repasse aos presidentes e gestores.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente, em especial as Leis Estaduais nºs 1.533/2004, 1.818/2007, 2.139/2009 e 13.146/2015.

Art. 27. O horário de funcionamento das Escolas Especiais, para o quadro administrativo será de 8 (oito) horas diárias e para o quadro de docentes será de acordo com as estruturas curriculares vigentes, exceto aos servidores com o benefício de 6 (seis) horas ininterruptas, concedido pela Secretaria da Administração.

Art. 28. Revogam-se:

I - todas as autorizações especiais de lotação, concedidas no ano letivo anterior;

II - a Instrução Normativa nº 03, de 13 de janeiro de 2023.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

MODELO DAS UNIDADES ESCOLARES ESPECIAIS (APAE) PARA O ANO LETIVO DE 2024			
MODELO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES ESPECIAIS - APAES	VIII	IX	X
	Acima de 200 alunos	de 50 a 199 alunos	até 49 alunos
SETOR PEDAGÓGICO			
DR	40h	40h	40h
CP	40h	40h	40h
CAI	40h	40h	-
ATIVIDADE COMPLEMENTAR			
CAEE	40h	40h	40h
SETOR ADMINISTRATIVO			
SG	40h	40h	40h
CFAE	40h	40h	40h
MONTE	1 para cada veículo de Transporte Escolar		
AHE	1 para cada 9 dependências		
MAE	3 por unidade escolar especial		
AMPE	3	3	3
MT	1 para cada veículo de Transporte Escolar		

DOCENTES	
Professor de Atendimento Específico	1 para cada 10 alunos (mínimo 8 e máximo 12)
Professor - Educação Précoce/ fase I	1 para cada 10 alunos (mínimo 4 e máximo 6)
Professor - Educação Précoce/ fase II	1 para cada 4 alunos (mínimo 4 e máximo 6)
Professor Ensino Fundamental, anos iniciais - escolarização do 1º ao 5º ano	1 para cada 4 alunos (mínimo 4 e máximo 6)
Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º segmento	1 para cada 8 alunos (mínimo 8 e máximo 12)
Professor de Atendimento Educacional Especial - AEE - Sala de Recursos	1 para cada unidade escolar especial
Professor de Educação Física	1 para cada unidade escolar especial
ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES	
1 - Na função de Coordenador Financeiro e Apoio Escolar, lotar prioritariamente servidores efetivos com remanejamento de função, observando as recomendações médicas contidas no despacho da Junta Médica Oficial do Estado.	

A escala de trabalho dos servidores na função de Auxiliar de Monitoramento do Patrimônio Escolar e Meio Ambiente, será distribuída conforme quadro abaixo:

Vigias Noturnos	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO DIA	SÁBADO NOITE	DOMINGO DIA	DOMINGO NOITE
A	b			b			b		
B		b			b			b	
C			b			b			b

HORÁRIOS DOS SERVIÇOS DOS AUXILIAR DE MONITORAMENTO DO PATRIMÔNIO ESCOLAR E MEIO AMBIENTE:

de segunda à sexta - noturno: das 18h às 06h
sábado, domingo e feriado - diurno: das 6h às 18h
sábado, domingo e feriado - noturno: das 18h às 06h**PARALISAÇÃO DE OBRA**

O Secretário Estadual da Educação, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42 parágrafo 1º, Inciso IV, da Constituição Estadual, através da Diretoria de OBRAS, com base no parágrafo único art. 8º da Lei nº 8.666/93 paralisa temporariamente à obra de construção de refeitório, central de glp, depósito de lixo orgânico e reciclável, rampas cobertas e reforma dos banheiros do Centro de Ensino Médio Benjamim José de Almeida, no município de Araguaína, Contrato nº 008/2022.

JUSTIFICATIVA:

A Paralisação temporária do Contrato nº 008/2022, pelo período de 90(noventa) dias se justifica devido aos atos constantes nos processos nº 2019/27000/020301 e 2023/27000/023200.

Destaca-se que a motivação para a paralisação se dá em razão do descumprimento cumprimento do cronograma, embasados na Lei 8.666/93, no seu artigo 8º, Parágrafo único:

É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei.

Somada a isto, tem-se ainda o entendimento do princípio da supremacia do interesse público, com respaldo no mesmo diploma legal anteriormente mencionado, especificamente em seu artigo 78, Inciso XII:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Denota-se ainda o entendimento do 79, Parágrafo §5º:

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Diante do exposto, justifica-se a paralisação temporária do Contrato nº 008/2022, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Palmas/TO, 26 de dezembro de 2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA**ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**

PROCESSO Nº 023/27009/155698

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA

CONTRATADA: D S S SILVA VAREJISTA LTDA

CNPJ: 04.197.718/0001-70

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender os alunos da Escola Estadual Rui Barbosa, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 15.735,60 (quinze mil, setecentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2024.

Presidente - Unidade Gerenciadora: Jeane Pereira Ferreira

Representante Legal do Fornecedor Registrado: Deusdade Sousa Santos Silva

JEANE PEREIRA FERREIRA
Presidente da Associação

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023**

PROCESSO Nº 023/27009/155698

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À ESCOLA ESTADUAL RUI BARBOSA

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

CNPJ: 34.573.762/0001-07

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender os alunos da Escola Estadual Rui Barbosa, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DAATA: R\$ 12.315,00 (doze mil, trezentos e quinze reais).
VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva Ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993 e artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.081, de 7 de abril de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2024.

Presidente - Unidade Gerenciadora: Jeane Pereira Ferreira

Representante Legal do Fornecedor Registrado: Ronaldo Gonçalves da Silva

JEANE PEREIRA FERREIRA
Presidente da Associação